



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 291/SEF – 13.07.2021

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021 a Municípios localizados no Alto Uruguai Catarinense, fixa prazo dos repasses e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e na Parte V do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021), que identifica as emendas parlamentares impositivas pormenorizadamente; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais, previstas na LOA 2021, **aos Municípios beneficiados do Alto Uruguai Catarinense, abrangidos pela Associação de Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC)**, bem como os respectivos valores e o calendário de repasse, na forma de transferências especiais que trata o art. 120-C da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emendas parlamentares impositivas constantes na Parte V do Anexo I da LOA 2021, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto ao Anexo III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural quanto ao Anexo IV e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo V, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Os repasses para as emendas constantes nos Anexos desta Portaria ocorrerão em parcela única, até o mês de agosto de 2021.

§ 5º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§ 1º No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE****Subação: 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde (Fonte de Recursos: 0.100)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Ipira	Nilso Jose Berlanda	2039/2021	150.000,00	Corrente
Ipumirim	Fabiano da Luz	764/2021	100.000,00	Corrente
Ipumirim	Luciane Maria Carminatti	792/2021	150.000,00	Corrente
Ipumirim	Romildo Titon	759/2021	200.000,00	Capital
Irani	Ismael dos Santos	344/2021	100.000,00	Corrente
Irani	Marcos Vieira	1628/2021	100.000,00	Corrente
Jaborá	Altair Silva	1295/2021	111.000,00	Capital
Lindóia do Sul	Marlene Fengler	1427/2021	100.000,00	Capital
Piratuba	Marcos Vieira	1629/2021	100.000,00	Corrente
Xavantina	Neodi Saretta	98/2021	150.000,00	Capital
		10	1.261.000,00	

ANEXO II - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****Subação: 14227 - Emendas parlamentares impositivas da Educação (Fonte de Recursos: 0.100)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Arabutã	Fabiano da Luz	845/2021	100.000,00	Corrente
Arabutã	Marcos Vieira	1622/2021	250.000,00	Corrente
Arabutã	Marlene Fengler	1420/2021	100.000,00	Capital
Arabutã	Mauro de Nadal	1066/2021	152.000,00	Capital
Arabutã	Milton Hobus	552/2021	250.000,00	Capital
Concórdia	Moacir Sopelsa	1958/2021	1.200.000,00	Capital
Concórdia	Ricardo Alba	232/2021	200.000,00	Capital
Ipira	Ana Paula da Silva	886/2021	100.000,00	Capital
Ipira	Felipe Estevas	1252/2021	100.000,00	Capital
Ipira	Ivan Naatz	643/2021	100.000,00	Corrente
Irani	Moacir Sopelsa	2175/2021	400.000,00	Capital
Itá	Fabiano da Luz	851/2021	150.000,00	Corrente
Itá	Mauro de Nadal	1067/2021	150.000,00	Capital
Lindóia do Sul	Luciane Maria Carminatti	779/2021	100.000,00	Capital
Lindóia do Sul	Marcos Vieira	1642/2021	104.400,00	Capital
Lindóia do Sul	Valdir Cobalchini	1945/2021	100.000,00	Capital
Peritiba	Ivan Naatz	668/2021	100.000,00	Capital
Piratuba	Jair Miotto	119/2021	100.000,00	Capital
Presidente Castello Branco	Padre Pedro Baldissera	464/2021	100.000,00	Capital
Seara	Luciane Maria Carminatti	784/2021	100.000,00	Capital
Seara	Moacir Sopelsa	2174/2021	354.400,00	Capital
Xavantina	Altair Silva	1308/2021	120.000,00	Capital
Xavantina	Padre Pedro Baldissera	448/2021	100.000,00	Capital
		23	4.530.800,00	

ANEXO III - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE****Subação: 15098 - Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade (Fonte de Recursos: 0.261)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Concórdia	Jair Miotto	188/2021	350.000,00	Capital
Ipira	Marcos Vieira	1596/2021	125.400,01	Capital
Irani	Altair Silva	1606/2021	200.000,00	Capital
Irani	Joao Amin	1116/2021	100.000,00	Capital
Irani	Marlene Fengler	1443/2021	100.000,00	Capital
Irani	Moacir Sopelsa	1760/2021	500.000,00	Capital
Irani	Nilso Jose Berlanda	2028/2021	200.000,00	Capital
Itá	Ivan Naatz	647/2021	100.000,00	Capital
Itá	Luciane Maria Carminatti	813/2021	150.000,00	Capital
Lindóia do Sul	Neodi Saretta	47/2021	350.000,00	Capital
Peritiba	Marcos Vieira	1639/2021	150.000,00	Capital
Piratuba	Ricardo Alba	245/2021	200.000,00	Capital
Presidente Castello Branco	Jair Miotto	266/2021	100.000,00	Capital
Presidente Castello Branco	Luciane Maria Carminatti	821/2021	100.000,00	Capital
Seara	Altair Silva	1603/2021	150.000,00	Capital
Seara	Marlene Fengler	1445/2021	250.000,00	Capital
		16	3.125.400,01	

ANEXO IV - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Subação: 15097 - Emendas parlamentares impositivas da Agricultura (Fonte de Recursos: 0.261)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Alto Bela Vista	Romildo Titon	743/2021	400.000,00	Capital
Arabutã	Neodi Saretta	48/2021	200.000,00	Capital
Ipira	Altair Silva	1645/2021	100.000,00	Capital
Ipumirim	Neodi Saretta	49/2021	200.000,00	Capital
Presidente Castello Branco	Marcos Vieira	1599/2021	120.000,00	Capital
Presidente Castello Branco	Neodi Saretta	62/2021	100.000,00	Capital
Xavantina	Fabiano da Luz	1180/2021	100.000,00	Capital
		7	1.220.000,00	

ANEXO V - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**DEMAIS FUNÇÕES DE GOVERNO - FUNDAM****Subação: 14203 - Emendas parlamentares impositivas do Fundam (Fonte de Recursos: 0.261)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Irani	Neodi Saretta	88/2021	200.000,00	Capital
Piratuba	Altair Silva	1652/2021	100.000,00	Capital
Seara	Jair Miotto	115/2021	100.000,00	Corrente
		3	400.000,00	

RESUMO ANEXOS PORTARIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	QTDE. EMENDAS	TOTAIS R\$
SAÚDE	0.100	10	1.261.000,00
EDUCAÇÃO	0.100	23	4.530.800,00
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0.261	16	3.125.400,01
AGRICULTURA, PESCA E DESENV. RURAL	0.261	7	1.220.000,00
FUNDAM	0.261	3	400.000,00
TOTAL		59	10.537.200,01